

ANO II - EDIÇÃO Nº 392 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 26 de outubro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 743/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2017, conforme Ato 072/2016;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 400, de 13 de junho de 2017, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional (Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis e Xambioá), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2017, conforme escala adiante:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis e Xambioá	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20 a 27/10/2017	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 744/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR KAMILLA MOTA VENANCIO CORREA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia – TO, nos seguintes dias da semana: segunda a quinta-feira, no horário de 09h às 12h, no período de 01/06/2017 a 01/12/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 745/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA CÉLIA DE QUEIROZ E SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 92608, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe de Cartório, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2017, durante o usufruto de recesso natalino da titular do cargo, Maria das Neves Menezes de Souza.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00071.

ASSUNTO: Inventário Patrimonial Anual do Exercício de 2017.

DESPACHO Nº 528/2017 – Na forma do artigo 17, inciso IX e XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

janeiro de 2008, c/c art. 37, inciso I, do Ato PGJ nº 02/2014; em consonância com o Parecer Administrativo nº 185/2017, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 24/10/2017 (fls. 1004/1014); e considerando o Relatório Preliminar de Inventário e Avaliação de 2017, apresentado pela Comissão de Inventário e Avaliação, às fls. 922/1002; DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências pela Área de Patrimônio:

1) Com relação aos bens avaliados como obsoletos e inservíveis (Anexo I), adote as providências para realização da baixa patrimonial, observando-se os trâmites legais;

2) No que se refere a situação dos bens não localizados (Anexo II), em que “vários destes bens estão em movimentação e não foram recebidos pelos destinatários e outros provavelmente foram movimentados sem o devido registro no sistema de patrimônio”, notifique os responsáveis – destinatários dos bens – para o imediato recebimento da remessa em aberto, seguindo os procedimentos de praxe;

3) Quanto aos bens em processo de localização, mantenham-os com este status, exceto aqueles que estão em processo de localização desde o ano de 2015, constatados nos inventários anteriores, os quais devem ser objeto de procedimento de baixa específico, observando-se os trâmites legais;

4) Quanto aos bens sem localização- encontrados no levantamento de inventário (Anexo IV), proceda com as movimentações necessárias para regularizar a situação desses bens.

4.1) Com relação aos bens sem localização por estarem em movimentação, adote as mesmas providências do item 2 suso;

4.2) Atinente aos bens sem localização – de uso pessoal, cujo controle se dá por relação (bens relacionados) – notifique individualmente os usuários desses bens – visando regularizar tal situação, nos termos do Ato PGJ nº.002/2014; sob pena de descumprimento de normativa interna;

5) Quanto aos bens localizados durante o inventário em local divergente da constante no sistema (Anexo V), proceda com as movimentações necessárias, notificando, se preciso, os responsáveis – usuários dos bens – para regularizar a situação;

Determino o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para as providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG Nº 149/2017**

O DIRETOR-GERAL E O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no art. 2º, inciso I, alínea "b", primeira parte e Parágrafo Único, c/c art. 2º, inciso V, alínea "b", todos do Ato PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017;

Considerando o disposto no art. 3º, do Ato PGJ nº 087/2012, o qual disciplina que o gerenciamento da concessão, marcação, alteração e fruição das férias dos servidores deste Ministério Público, será feito por meio de sistema eletrônico;

Considerando o disposto no art. 5º do mesmo Ato, que dispõe que as férias, integrais ou parceladas, devem ser solicitadas pelo servidor e autorizadas pelo chefe imediato, de acordo com o interesse da Administração, no sistema eletrônico;

Considerando, com maior atenção, ao disposto no seu § 1º, em que determina a obrigatoriedade da marcação das férias, via sistema eletrônico, a serem adquiridas no ano subsequente, no período de 1º a 25 de outubro de cada ano;

Considerando que o sistema eletrônico ATHENAS, que tem como uma das funções gerenciar as férias dos integrantes deste Ministério Público, bem como proceder as marcações, encontra-se, na presente data, com sua operacionalidade lenta, podendo ocasionar prejuízos nas marcações a serem realizadas;

Considerando ainda o princípio da razoabilidade e da eficiência administrativa;

RESOLVEMOS:

Art. 1º. **Prorrogar** impreterivelmente até a data de **27 de outubro do corrente ano**, o procedimento de marcação de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 25 de outubro de 2017.

Francisco Rodrigues de Souza Filho
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da PGJ

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

TERMO DE DOAÇÃO Nº 008/2017

Pelo presente instrumento, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Quadra 202 Norte, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Note, CEP: 77.006-218, nesta Capital, inscrição no CNPJ nº. 01.786.078/0001-46, doravante denominado DOADORA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Uilton da Silva Borges, RG nº 288886, SSP/TO, CPF nº. 815.815.051-91, e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra AE 304 Sul Avenida LO 05 Lote 02, 77021-024, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.567.785/0001-38, doravante designada DONATÁRIA, neste ato representada pelo Comandante Geral, no

uso das atribuições legais, nomeado pelo Ato nº 08 de 02/01/2015, Coronel PMTO Glauber de Oliveira Santos, brasileiro, portador da CI nº 02.677/ SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob nº 471.624.731-72, residente e domiciliado em Palmas-TO, têm entre si, justo e acordado a doação dos bens móveis adiante especificados, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato, em conformidade com a Decisão constante à fl. 30 dos autos nº 2017.0701.00452, a DOADORA resolve doar a DONATÁRIA, os bens móveis abaixo relacionados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial – SBBP, 027/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - A DOADORA transfere, desde logo, com a assinatura deste termo, o domínio, os direitos e as obrigações referentes aos bens doados a DONATÁRIA, que declara expressamente aceitá-los.

CLÁUSULA TERCEIRA - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável, não envolvendo ônus ou encargo de qualquer espécie para a DONATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - A DONATÁRIA declara expressamente receber os bens no estado em que se encontram, eximindo a DOADORA de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer vícios ou defeitos, atuais ou futuros.

CLÁUSULA QUINTA – Os bens doados continuarão sendo de uso exclusivo do serviço público para atendimento ao 5º Batalhão da Polícia Militar sediado em Porto Nacional – TO.

CLÁUSULA SEXTA - A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim ajustados e formalizados, assinam o presente Termo de Doação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Palmas, 16 de outubro de 2017.

DOADORA:

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral

DONATÁRIA:

Cel. Glauber de Oliveira Santos
Comandante-Geral de Polícia Militar do Estado do Tocantins

Testemunhas:

1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

(Replicação do DESPACHO Nº 107/2017 para inserir o anexo)

PROCESSO Nº: 2017.0701.00450

ASSUNTO: Baixa de Bens Patrimoniais

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 107/2017 – Considerando o teor do Parecer nº 174/2017 (fls. 33/35), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral; Considerando o Despacho nº 057/2017, da Controladoria Interna (fls. 37/39), este DIRETOR-GERAL, após apreciar o inteiro teor destes autos e com fulcro nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PDJ nº 033/2017, c/c artigo 2º, inciso XI, alíneas “b”, “c” e “d”, artigo 29, § 6º, alíneas “b”, “c” e “d” e artigo 41, inciso II, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas as Solicitações de Baixa de Bem Patrimonial – SBPP nº 025/2017 e nº 026/2017 (fls. 62/74), DECIDE pela Baixa Patrimonial dos bens relacionados nas Solicitações de Baixa de Bem Patrimonial retrocitadas, e por conseguinte, AUTORIZA o descarte dos bens, observadas as normas legais e os princípios da administração pública. Noutra banda, quanto ao destino destes bens inservíveis, por se tratarem de objetos passíveis de agredir o meio ambiente, determino que se pode entregá-los para reciclagem à entidade que tenha esta finalidade.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

Após, encaminhe-se os autos ao Departamento Financeiro.

Por fim, volvam os autos a esta Diretoria-Geral.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Palmas, 24 de outubro de 2017.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 025/2017 E 026/2017

Item	Patrimônio	Descrição	Data de Aquisição	Avaliação
1	254	MAQUINA CALCULADORA ELETRONICA OLIVETTI	01/01/1990	Inservível
2	1950	NO-BREAK 1.2KVA C/ BAT EXT	01/04/1998	Inservível
3	3712	HUB 10/100 C/ 8 PORTAS	29/08/2001	Inservível
4	4255	MICRO COMPUTADOR PENTIUM IV	16/06/2003	Inservível
5	4910	MICRO COMPUTADOR PENTIUM 4/ SERVIDOR	16/06/2004	Inservível
6	4919	MICRO COMPUTADOR PENTIUM 4	15/06/2004	Inservível
7	5165	NOTEBOOK SEMP TOSHIBA 2.8 GHZ	26/04/2005	Inservível
8	5178	MICRO COMPUTADOR PENTIUM	25/05/2005	Inservível
9	7587	NOBREAK 650 VA SMS	06/12/2005	Inservível
10	8529	IMPRESSORA LASERJET HP 1020 15PPM	17/04/2006	Inservível
11	8539	IMPRESSORA LASERJET HP 1020 15PPM	17/04/2006	Inservível
12	8540	IMPRESSORA LASERJET HP 1020 15PPM	17/04/2006	Inservível
13	8593	MICRO COMPUTADOR HP MODELO DX2090	23/03/2006	Inservível
14	8594	MICRO COMPUTADOR HP MODELO DX2090	23/03/2006	Inservível
15	8620	MICRO COMPUTADOR HP MODELO DX2090	23/03/2006	Inservível
16	8622	MICRO COMPUTADOR HP MODELO DX2090	23/03/2006	Inservível
17	8645	NOBREAK DE 1.2 KVA MOD.SERVER 2 BI	04/04/2006	Inservível
18	8648	NOBREAK DE 1.2 KVA MOD.SERVER 2 BI	04/04/2006	Inservível
19	8657	NOBREAK DE 1.2 KVA MOD.SERVER 2 BI	04/04/2006	Inservível
20	8674	NOBREAK DE 1.2 KVA MOD.SERVER 2 BI	04/04/2006	Inservível
21	8710	IMPRESSORA LASER JET 1020 MARCA HP	03/05/2006	Inservível
22	8810	RADIO COMUNICADOR WALK TALK T6500R	27/06/2006	Inservível
23	8811	RADIO COMUNICADOR WALK TALK T6500R	27/06/2006	Inservível
24	8812	RADIO COMUNICADOR WALK TALK T6500R	27/06/2006	Inservível
25	8813	RADIO COMUNICADOR WALK TALK T6500R	27/06/2006	Inservível
26	8814	RADIO COMUNICADOR WALK TALK T6500R	27/06/2006	Inservível

27	8815	RADIO COMUNICADOR WALK TALK T6500R	27/06/2006	Inservível
28	8816	FILMADORA EM MIDIA DVD DCR DVD305	27/06/2006	Inservível
29	9160	NOBREAK 1.3KVA SMS	25/07/2007	Inservível
30	9260	MICRO CELERON PRETO 2.66 GHZ 256 MB	17/08/2007	Inservível
31	9271	MICRO CELERON PRETO 2.66 GHZ 256 MB	17/08/2007	Inservível
32	9276	MICRO CELERON PRETO 2.66 GHZ 256 MB	17/08/2007	Inservível
33	9284	MICRO CELERON PRETO 2.66 GHZ 256 MB	17/08/2007	Inservível
34	9295	MICRO CELERON PRETO 2.66 GHZ 256 MB	17/08/2007	Inservível
35	9319	MICRO CELERON PRETO 2.66 GHZ 256 MB	17/08/2007	Inservível
36	9327	MICRO CELERON PRETO 2.66 GHZ 256 MB	17/08/2007	Inservível
37	9436	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA P/ REDE	21/08/2007	Inservível
38	9516	ESTABILIZADOR 110/220V 1KVA	30/11/2007	Inservível
39	9582	APARELHO DE FAX PANASONIC PAPEL	30/11/2007	Inservível
40	9660	MICRO COMPUTADOR PENTIUM 4 PROCESSADOR 3.0GHZ MEMORIA 512MB DISCO RIGIDO 80GB - INTEL	18/12/2007	Inservível
41	9661	ESTABILIZADOR RAGTEC 300VA	18/12/2007	Inservível
42	9777	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 1KVA BIVOLT	24/03/2008	Inservível
43	9808	NOBREAK 700VA NET WINNER EXPERT GRAFITE	24/03/2008	Inservível
44	9983	FRAGMENTADORA DE PAPEIS SECRETA 1000SB	04/03/2008	Inservível
45	10016	MICRO COMPUTADOR PENTIUM 4 PROCESSADOR 3.0GHZ MEMORIA 512MB DISCO RIGIDO 80GB - INTEL	29/02/2008	Inservível
46	10019	MICRO COMPUTADOR PENTIUM 4 PROCESSADOR 3.0GHZ MEMORIA 512MB DISCO RIGIDO 80GB - INTEL	29/02/2008	Inservível
47	10020	MICRO COMPUTADOR PENTIUM 4 PROCESSADOR 3.0GHZ MEMORIA 512MB DISCO RIGIDO 80GB - INTEL	29/02/2008	Inservível
48	10265	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA LEXMARK E120	29/09/2008	Inservível
49	10282	NOBREAK MAXXI POWER 1.2 KVA MARCA: BMI	14/10/2008	Inservível
50	10712	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/2008	Inservível
51	10747	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/2008	Inservível
52	10764	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL	19/11/2008	Inservível
53	10765	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL	19/11/2008	Inservível
54	10766	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL	19/11/2008	Inservível
55	10767	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL	19/11/2008	Inservível
56	10768	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL	19/11/2008	Inservível
57	10769	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL	19/11/2008	Inservível
58	10770	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL	19/11/2008	Inservível
59	10771	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL	19/11/2008	Inservível
60	10772	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL	19/11/2008	Inservível
61	10773	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL	19/11/2008	Inservível
62	10774	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL	19/11/2008	Inservível
63	10775	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL	19/11/2008	Inservível
64	10776	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL	19/11/2008	Inservível
65	10996	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Inservível
66	11054	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/2008	Inservível
67	11125	APARELHO DE FAX, COR: PRETA, MODELO: LINEA, MARCA: INTELBRAS	23/01/2009	Inservível
68	11146	COMPUTADOR IMAGEM, PROCESSADOR CELERON 2.0 GHZ	18/02/2009	Inservível
69	11147	COMPUTADOR IMAGEM, PROCESSADOR CELERON 2.0 GHZ	18/02/2009	Inservível
70	11155	COMPUTADOR IMAGEM, PROCESSADOR CELERON 2.0 GHZ	18/02/2009	Inservível
71	11160	COMPUTADOR IMAGEM, PROCESSADOR CELERON 2.0 GHZ	18/02/2009	Inservível
72	11169	COMPUTADOR IMAGEM, PROCESSADOR CELERON 2.0 GHZ	18/02/2009	Inservível
73	11184	COMPUTADOR IMAGEM, PROCESSADOR CELERON 2.0 GHZ	18/02/2009	Inservível
74	11200	COMPUTADOR IMAGEM, PROCESSADOR CELERON 2.0 GHZ	18/02/2009	Inservível
75	11213	COMPUTADOR IMAGEM, PROCESSADOR CELERON 2.0 GHZ	18/02/2009	Inservível
76	11224	SCANNER, MODELO: 5590, MARCA: HP	23/01/2009	Inservível
77	11225	SCANNER, MODELO: 5590, MARCA: HP	23/01/2009	Inservível
78	11245	NOBREAK 1.2 KVA, POTÊNCIA 1200VA, TENSÃO DE ENTRADA DE 230V/120V	27/01/2009	Inservível
79	11256	NOBREAK 1.2 KVA, POTÊNCIA 1200VA, TENSÃO DE ENTRADA DE 230V/120V	27/01/2009	Inservível
80	11273	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA DUPLEX AUTOMÁTICA, MARCA LEXMARK, MODELO E250DN	21/01/2009	Inservível
81	11286	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE DE 1.8 GHZ, 2GB DE MEMORIA RAM, 250 GB DE HD	27/01/2009	Inservível
82	11287	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE DE 1.8 GHZ, 2GB DE MEMORIA RAM, 250 GB DE HD	27/01/2009	Inservível
83	11291	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE DE 1.8 GHZ, 2GB DE MEMORIA RAM, 250 GB DE HD	27/01/2009	Inservível
84	11295	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE DE 1.8 GHZ, 2GB DE MEMORIA RAM, 250 GB DE HD	27/01/2009	Inservível
85	11302	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE DE 1.8 GHZ, 2GB DE MEMORIA RAM, 250 GB DE HD	27/01/2009	Inservível
86	11306	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE DE 1.8 GHZ, 2GB DE MEMORIA RAM, 250 GB DE HD	27/01/2009	Inservível
87	11343	MICROCOMPUTADOR CELERON D-347, 160 GB, 512 MB, DVD/CD-RW	02/02/2009	Inservível
88	11399	BENS: NOBREAK 700VA, MODELO: NET WINNER EXPERT MARCA: SMS	27/03/2009	Inservível
89	11542	BENS: NOBREAK BIVOLT, POTÊNCIA: 700VA, C/ 4 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO 2P+T, COR: PRETA MARCA: BMI ; MODELO MAXXI POWER MP0700B1	08/05/2009	Inservível
90	11562	BENS: NOBREAK BIVOLT, POTÊNCIA: 700VA, C/ 4 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO 2P+T, COR: PRETA MARCA: BMI ; MODELO MAXXI POWER MP0700B1	08/05/2009	Inservível

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

91	11564	BENS: NOBREAK BIVOLT, POTÊNCIA: 700VA, C/ 4 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO 2P+T, COR: PRETA MARCA: B.M.I. & MODELO MAXXI POWER MP0700B1	08/05/2009	Inservível
92	11570	BENS: NOBREAK BIVOLT, POTÊNCIA: 700VA, C/ 4 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO 2P+T, COR: PRETA MARCA: B.M.I. & MODELO MAXXI POWER MP0700B1	08/05/2009	Inservível
93	11591	MICRO COMPUTADOR C/ PROCESSADOR DUAL CORE 1.6GHS, 1GB DE MEM. RAM DDR2, 533MHZ, GRAV. DE DVD TECLADO ABNT2 MOUSE OPTICO, CAIXA DE SOM PRETA, COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX MARCA: PROCESSADOR CELERON DC E1400	27/05/2009	Inservível
94	11597	MICRO COMPUTADOR C/ PROCESSADOR DUAL CORE 1.6GHS, 1GB DE MEM. RAM DDR2, 533MHZ, GRAV. DE DVD TECLADO ABNT2 MOUSE OPTICO, CAIXA DE SOM PRETA, COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX MARCA: PROCESSADOR CELERON DC E1400	27/05/2009	Inservível
95	11604	MICRO COMPUTADOR C/ PROCESSADOR DUAL CORE 1.6GHS, 1GB DE MEM. RAM DDR2, 533MHZ, GRAV. DE DVD TECLADO ABNT2 MOUSE OPTICO, CAIXA DE SOM PRETA, COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX MARCA: PROCESSADOR CELERON DC E1400	27/05/2009	Inservível
96	11608	MICRO COMPUTADOR C/ PROCESSADOR DUAL CORE 1.6GHS, 1GB DE MEM. RAM DDR2, 533MHZ, GRAV. DE DVD TECLADO ABNT2 MOUSE OPTICO, CAIXA DE SOM PRETA, COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX MARCA: PROCESSADOR CELERON DC E1400	27/05/2009	Inservível
97	11617	MICRO COMPUTADOR C/ PROCESSADOR DUAL CORE 1.6GHS, 1GB DE MEM. RAM DDR2, 533MHZ, GRAV. DE DVD TECLADO ABNT2 MOUSE OPTICO, CAIXA DE SOM PRETA, COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX MARCA: PROCESSADOR CELERON DC E1400	27/05/2009	Inservível
98	11619	MICRO COMPUTADOR C/ PROCESSADOR DUAL CORE 1.6GHS, 1GB DE MEM. RAM DDR2, 533MHZ, GRAV. DE DVD TECLADO ABNT2 MOUSE OPTICO, CAIXA DE SOM PRETA, COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX MARCA: PROCESSADOR CELERON DC E1400	27/05/2009	Inservível
99	11621	MICRO COMPUTADOR C/ PROCESSADOR DUAL CORE 1.6GHS, 1GB DE MEM. RAM DDR2, 533MHZ, GRAV. DE DVD TECLADO ABNT2 MOUSE OPTICO, CAIXA DE SOM PRETA, COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX MARCA: PROCESSADOR CELERON DC E1400	27/05/2009	Inservível
100	11623	MICRO COMPUTADOR C/ PROCESSADOR DUAL CORE 1.6GHS, 1GB DE MEM. RAM DDR2, 533MHZ, GRAV. DE DVD TECLADO ABNT2 MOUSE OPTICO, CAIXA DE SOM PRETA, COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX MARCA: PROCESSADOR CELERON DC E1400	27/05/2009	Inservível
101	11676	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA: SAMSUNG, MODELO: SCX 4521	18/09/2009	Inservível
102	11691	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA: SAMSUNG, MODELO: SCX 4521	18/09/2009	Inservível
103	11721	CENTRAL PABX SOHO C/ 02 LINHAS E 08 RAMAIS, MARCA: LEUCOTRON	02/09/2009	Inservível
104	11725	BENS: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MODELO: SCX 4521F MARCA: SAMSUNG	18/09/2009	Inservível
105	11732	BENS: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MODELO: SCX 4521F MARCA: SAMSUNG	18/09/2009	Inservível
106	11745	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA, MARCA: TSSHARA, MODELO: EVS II	07/10/2009	Inservível
107	11776	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA, MARCA: TSSHARA, MODELO: EVS II	07/10/2009	Inservível
108	11804	NOTEBOOK, ITAUTEC W7650 T3400, PROCES. INTEL PENT. DUAL CORE, 2.16 GHZ, TELA LCD 15.4, GRAV. E LEITOR DE CD/DVD, MEM. 2GB, SIST. OPERAC. WINDOWS	14/10/2009	Inservível
109	11816	SCANNER DIGITAL HP SCANJET 5590, C/ ALIMENTADOR AUTOMÁTICO(ADF) PORTA USB 2400 DPI	17/11/2009	Inservível
110	11902	APARELHO DE FAX, COR: PRETA, MODELO: LINEA, MARCA: INTELBRAS	26/03/2010	Inservível
111	11903	APARELHO DE FAX, COR: PRETA, MODELO: LINEA, MARCA: INTELBRAS	26/03/2010	Inservível
112	11904	APARELHO DE FAX, COR: PRETA, MODELO: LINEA, MARCA: INTELBRAS	26/03/2010	Inservível
113	12029	MODEM ROTEADOR ADSL, MARCA: TPLINK, MODELO: TD-8816	21/05/2010	Inservível
114	12665	NOTEBOOK C/ CAMERA 1.3 MEGA PIXELS Nº 11193753/11244257/11072638, MODELO: GREEN 220, MARCA: OLIDATA	31/08/2010	Inservível
115	12666	NOTEBOOK C/ CAMERA 1.3 MEGA PIXELS Nº 11193753/11244257/11072638, MODELO: GREEN 220, MARCA: OLIDATA	31/08/2010	Inservível
116	12667	NOTEBOOK C/ CARREGADOR, MODELO: pp 171, MARCA: DELL	31/08/2010	Inservível
117	12668	NOTEBOOK C/ HD EXTERNO, MODELO: PCG-6W1L, MARCA: SONY	31/08/2010	Inservível
118	12986	SCANNER DIGITAL RESOLUÇÃO ÓPTICA: 2400 ADF MODELO: SCANJET 5590	30/09/2010	Inservível
119	12987	SCANNER DIGITAL RESOLUÇÃO ÓPTICA: 2400 ADF MODELO: SCANJET 5590	30/09/2010	Inservível
120	12988	SCANNER DIGITAL RESOLUÇÃO ÓPTICA: 2400 ADF MODELO: SCANJET 5590	30/09/2010	Inservível
121	12989	SCANNER DIGITAL RESOLUÇÃO ÓPTICA: 2400 ADF MODELO: SCANJET 5590	30/09/2010	Inservível
122	12993	SCANNER DIGITAL RESOLUÇÃO ÓPTICA: 2400 ADF MODELO: SCANJET 5590	30/09/2010	Inservível
123	12999	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMORIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL, CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD. MARCA: MULTICOMP	15/10/2010	Inservível
124	13001	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMORIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL, CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD. MARCA: MULTICOMP	15/10/2010	Inservível
125	13010	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMORIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL, CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD. MARCA: MULTICOMP	15/10/2010	Inservível
126	13014	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMORIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL, CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD. MARCA: MULTICOMP	15/10/2010	Inservível
127	13023	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMORIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL, CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD. MARCA: MULTICOMP	15/10/2010	Inservível
128	13041	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A, MEMORIA: 4 GB, HD DE 250 GB, MOUSE, PROCESSADOR DUAL, CAIXAS DE SOM, LEITOR E GRAVADOR DE CD. MARCA: MULTICOMP	15/10/2010	Inservível
129	13163	APARELHO FAX; COR: PRETA; MODELO: LINEA MARCA: INTELBRAS	08/11/2010	Inservível
130	13186	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 1000VA MODELO: ML1000B1P, FAIXA DE ENTRADA TRASEIRA 160 A 250V BIVOLT 4 TOMADAS TRASEIRA MARCA:EMI	26/11/2010	Inservível
131	13227	COMPUTADOR PROCESSADOR 2.5 GHZ, 2MB L2, 2GB RAM DISCO RIG. DE 80GB, COR PRETA, MODELO: MULTIPC MARCA: MULTICOMP	16/12/2010	Inservível
132	13311	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA 20PPM, RES.1200X600, MEMÓRIA PADRÃO 8MB, TONER: 2000	30/03/2011	Inservível
133	13361	CENTRAL PABX 8 LINHAS E 32 RAMAIS MARCA: LEUCOTRON WAVE	03/05/2011	Inservível
134	13431	APARELHO FAX; COR: PRETA; MODELO: LINEA MARCA: INTELBRAS	28/10/2011	Inservível
135	13950	NOBREAK RCG 700VA(400/48) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/2011	Inservível
136	14052	SCANNER DE MESA COM ADF AUTOMÁTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA 50 FOLHAS VELOCIDADE: MÍNIMA 8 PPM, INTERFACE USB 2.0, CABO USB, PROFUNDIDADE 48 BITS, RESOLUÇÃO ÓPTICA DE ATÉ 2400 DPI, MODELO SCANJET 5590 DIGITAL FLATBET SCANNER MARCA: HP	22/11/2011	Inservível
137	14055	SCANNER DE MESA COM ADF AUTOMÁTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA 50 FOLHAS VELOCIDADE: MÍNIMA 8 PPM, INTERFACE USB 2.0, CABO USB, PROFUNDIDADE 48 BITS, RESOLUÇÃO ÓPTICA DE ATÉ 2400 DPI, MODELO SCANJET 5590 DIGITAL FLATBET SCANNER MARCA: HP	22/11/2011	Inservível
138	14172	MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA (IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MARCA E MODELO: XEROX WC 3210	15/12/2011	Inservível
139	14190	NOTEBOOK COM PROCESSADOR 2.0 Ghz, memória ram 2 gb, HD de 250 Gb, teclado abnt, 1 Ela de 14z, 2 saídas USB, MARCA: MEGAWARE	23/01/2012	Inservível
140	14647	FURADEIRA PROFISSIONAL, COMUTADOR DE REVERSÃO A DIREITA-ESQUERDA, POTENCIA 600W, ROTAÇÃO 0 A 3000 RPM/MIN, MADRIL DE 1/2 913 MIN MARCA: SUPERTOQUE	08/08/2012	Inservível
141	14686	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	17/07/2012	Inservível
142	14708	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	17/07/2012	Inservível
143	14748	RELÓGIO PONTO INFO HENRY CARD ORION V. MARCA: HENRY	08/10/2012	Inservível
144	14754	IMPRESSORA LASER COLORIDA COM IMPRESSÃO ATÉ 27 PPM MODELO C544 DN MARCA: LEXMARK	24/10/2012	Inservível
145	14819	IMPRESSORA MONO B410D 30PPM/DUPLEX USB MARCA: OKIDATA	18/10/2012	Inservível
146	14877	COMPUTADOR/CPU MEGAWARE COM CX SOM, TECLADO E MOUSE MARCA: MEGAWARE	18/10/2012	Inservível
147	15101	APARELHO DE FAX MODELO KXFT932BR MARCA: PANASONIC	13/11/2012	Inservível
148	15102	APARELHO DE FAX MODELO KXFT932BR MARCA: PANASONIC	13/11/2012	Inservível
149	15830	APARELHO DE FAX, MODELO KXFT932BR COR: PRETA GRAFITE MARCA: PANASONIC	01/07/2013	Inservível
150	16209	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/2013	Inservível
151	16240	MULTIFUNCIONAL LASER MONO XEROX MARCA: WORK CENTRE 3210N	04/12/2013	Inservível
152	17531	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER-BR</P>	16/12/2014	Inservível
153	17579	<P>NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER-BR</P>	16/12/2014	Inservível
154	18135	<P>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SL-M2070FW </P>	27/01/2015	Inservível
155	18497	<P>ESTABILIZADOR DE 1500VA MARCA MODELO TS SAHARA POWEREST 1500 BIVOLT </P>	23/06/2016	Inservível

AUTOS Nº: 2017.0701.00408

ASSUNTO: Averiguação de descumprimento de cláusulas do Edital Licitatório do Pregão Presencial nº 010/2017 e do Contrato nº 039/2017

INTERESSADA: E.C.S Distribuidora Eireli

DECISÃO N.º 114/2017

O CHEFE DE GABINETE, EM CONJUNTO COM O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais (art. 2º, inciso IV, alínea "a", item 7 e parágrafo único, do ATO PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017),

Manifestam-se:

Considerando que o presente processo administrativo visa efetivar o disposto no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, em decorrência do não fornecimento e instalação de vidro cristal laminado refletivo e porta de vidro laminado, para atender as necessidades dos prédios sedes da Procuradoria-Geral de Justiça e da Promotoria de Justiça de Miranorte, por parte da Fornecedora Contratada E.C.S Distribuidora Eireli - ME, CNPJ sob o nº 24.434.854/0001-41;

Considerando que o processo foi conduzido de modo a garantir o direito à defesa. Nesse sentido, em respeito aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

do contraditório e da ampla defesa, a fornecedora foi cientificada, através do Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 361, de 11/09/2017 e Diário Oficial do Estado nº 4.952, de 14/09/2017, para manifestar-se ante a inexecução apontada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com direito de vistar os autos e acostar os documentos por ela porventura julgados pertinentes;

Considerando que os documentos que instruem os autos provam as afirmações ora efetuadas;

Considerando que o Órgão Contratante decidiu, em primeira instância administrativa, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pela aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 1.018,50 (um mil, dezoito reais e cinquenta centavos) à empresa E.C.S Distribuidora Eireli, CNPJ sob o nº 27.434.845/0001-41, através da Decisão nº 100/2017 (fl. 49). Consta que as penalidades observaram o disposto nos arts. 58, inciso IV, 86 e 87, inciso I e II, ambos da Lei nº 8.666/93, e internamente o disposto na Cláusula Terceira, da Execução do Objeto, do Edital Licitatório, Pregão Presencial nº 010/2017;

Considerando que a Fornecedor Registrada fora devidamente cientificada da decisão acima (fl. 51) para, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data seguinte ao recebimento do mesmo – ocorrido em 27/09/2017, apresentar recurso hierárquico, nos termos do art. 109, I, “f” da Lei Federal nº 8.666/93, e/ou efetuasse o pagamento da multa acima descrita no prazo de 10 (dez) dias conforme inciso XV, da Cláusula Décima Segunda, do Contrato nº 039/2017, em conjunto com o art. 261, inc. I, da Lei Complementar nº 51/2008, alterada pela Lei Complementar 103/2016, porém, ficou-se inerte.

Sendo assim, torna-se definitiva, na instância administrativa, a decisão da Chefia de Gabinete em conjunto com a Diretoria-Geral que impôs à empresa contratada E.C.S Distribuidora Eireli - ME, CNPJ sob o nº 27.434.845/0001-41, a sanção de MULTA.

Por todo o exposto, HOMOLOGAMOS a DECISÃO exarada por meio da Decisão nº 100/2017 (fl. 49).

A presente Decisão será enviada à Diretoria de Expediente para publicação na imprensa oficial. Posteriormente, deverá ser encaminhada à Secretaria de Planejamento e da Modernização da Gestão Pública uma cópia da referida publicação e à Comissão Permanente de Licitação deste Parquet, objetivando a adoção das medidas cabíveis.

Dê-se ciência à Fornecedor Registrada da presente Decisão.

Após as providências de publicação no Diário Oficial do Estado, além do Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público, volver os autos à Diretoria-Geral.

Palmas, 24 de outubro de 2017.

Francisco Rodrigues de Souza Filho
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da PGJ

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0935/2017

Processo: 2017.0002879

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002879 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar o medicamento Ranibizumabe para o idoso Adelino Pereira das Chagas;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc (Artigo 9º).
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 24 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0936/2017

Processo: 2017.0002880

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002880 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico Neurologista e exame de TC de Crânio para a criança Samuel Moura dos Santos;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc (Artigo 9º).
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 24 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Tutela da Infância e Juventude

Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO,
CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509
E-mail: sidneyjunior@mpto.mp.br

EDITAL

O Promotor de Justiça, DR. SIDNEY FIORI JÚNIOR, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 003/2008, dá ciência a quem possa interessar o arquivamento dos Autos da Notícia de Fato 2017.0002770, registrado na 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, instaurado em 19 de outubro de 2017, para apurar denúncia de irregularidades no transporte escolar dos alunos do município de Carmolândia/TO.

Esclarecendo que os representantes poderão interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0945/2017

Processo: 2017.0002768

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que um cidadão do município de Araguaína/TO denunciou supostas irregularidades relativas ao uso dos recursos do Fundeb do município, destacando a situação de servidores em desvio de função, os quais estão lotados na função de Professor em escolas municipais e recebendo a remuneração a partir dos recursos do fundo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, da Lei 11.494/07, "os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, visando elucidar os fatos descritos.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2. Nomeie-se a técnica ministerial Deiane Pereira David, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

3. Afixe-se esta Portaria no placard da recepção e encaminhe cópia para publicação oficial;

4. Lance na capa dos autos a data de instauração do presente IC, bem como a data em que deverá se findar, ou seja, 1 ano após;

5. Oficie-se ao Município de Araguaia solicitando informações e documentos dessas pessoas citadas, em especial cópia do último contracheque, devendo-se conter o campo referente à fonte orçamentária dos salários e que seja esclarecida a exata função exercida por eles;

6. Com a chegada desses documentos, baixe-se Ordem de Serviço ao CAOPIJ, requerendo parecer da pedagoga Cleivane acerca dessa situação.

ARAGUAINA, 25 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JUNIOR
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0942/2017

Processo: 2017.0002784

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da notícia de fato nº 2017.0002784 (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2017.0002784.
2. Investigados: Cacildo Vasconcelos e Pedro Francisco de Souza;
3. Objeto do Inquérito: apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, 10, e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor Pedro Francisco de Souza integrante do quadro funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho.
4. Fundamentação Legal: arts. 9º, caput, e 10, XII, da Lei 8.429/92.
5. Diligências:
 - 5.1. Oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito civil e remetendo cópia dessa portaria inaugural, na forma da Resolução nº 003/2008 do CSMP;
 - 5.2. Remeta-se cópia da portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza a Resolução nº

003/2008 do CSMP;

5.3. Encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, em decorrência da obrigatoriedade estabelecida pelo art. 29, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93, solicitando-lhe que requirite ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no prazo de 10 dias, as seguintes informações: (a) folha de ponto do sr. Pedro Francisco de Souza (CPF nº 347.776.601-68), referente ao período de 1999 a 2001; (b) ficha financeira do servidor Pedro Francisco, referente aos anos de 1999 a 2001; (c) a ficha funcional do referido servidor; (d) relação de outros servidores efetivos que também foram lotados no gabinete do Deputado Cacildo Vasconcelos no período retromencionado;

5.4. Ao final das diligências, volvam-me os autos conclusos para ulterior deliberação.

PALMAS, 25 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0900/2017

Processo: 2017.0002798

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; CONSIDERANDO os autos de Ação de Cobrança nº 5001703-91.2013.827.2718, em trâmite nesta comarca, ajuizada por Lucilene Rodrigues Aires Martins em face do Município de Filadélfia, cobrando a quantia de R\$ 28.590,52 (vinte e oito quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), referente a um contrato de locação de um veículo de sua propriedade, tipo VW/GOL, cor vermelha, placa JTR-4604, ano 1997, objetivando realizar o transporte de alunos da rede municipal; CONSIDERANDO que o contrato foi firmado em 02 de maio de 2011 entre Lucilene Rodrigues Aires Martins e o Município de Filadélfia/TO, representado à época por Cléber Gomes Espírito Santo, sem a realização de procedimento licitatório; CONSIDERANDO que as condutas narradas dão conta de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-prefeito de Filadélfia/TO, Sr. Cléber Gomes Espírito Santo à Luz da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação da conduta, comprovando, se o caso, autoria e materialidade, e definindo a opinião delicti quanto a eventual prática do crime tipificado no artigo 89, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração dos seguintes fatos: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, apurando-se as irregularidades ocorridas durante o mandato do ex-prefeito Cléber Gomes Espírito Santo, no ano de 2011, bem como apurar a eventual prática de crimes contra a Lei de Licitações.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) juntar aos autos a íntegra dos autos de Ação de Cobrança nº 5001703-91.2013.827.2718, em trâmite nesta comarca;
- c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

FILADEFIA, 21 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADEFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0902/2017

Processo: 2017.0002800

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CNMP;

Considerando o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o qual preconiza que é uma das funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando o MEM. nº 110/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO, encaminhado pelo CAOCID que trata da Atenção Primária (Atenção Básica) no âmbito do monitoramento das ações e serviços do Município de Palmeirante/TO.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sobre as inconformidades referente a Atenção Primária (Atenção Básica) no município de Palmeirante/TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Palmeirante/TO, encaminhando cópia dos relatórios referente aos anos de 2015 e 2017, para a tomada das providências cabíveis, requisitando resposta, em 30 (trinta) dias, das providências a serem adotadas;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

FILADEFIA, 21 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADEFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0903/2017

Processo: 2017.0002801

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CNMP:

Considerando o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o qual preconiza que é uma das funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 200, inciso II, ao dispor sobre as competências do Sistema Único de Saúde (SUS), dotou-lhe da atribuição de "executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica";

Considerando o teor do Relatório emitido pela área técnica responsável da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, em que notícia inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sobre política

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

pública de controle de zoonoses, para proteção da saúde pública da população do município de Palmeirante/TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Palmeirante, encaminhando cópia do relatório de metas e indicadores da diretoria de vigilância epidemiológica de doenças zoonoses, referente aos anos de 2013 a 2015, bem como cópia do Plano de Ação para Intensificação da Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral, referente ao ano de 2016, para a tomada das providências cabíveis, requisitando resposta, em 30 (trinta) dias, acerca das providências a serem tomadas;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

FILADELFIA, 21 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0904/2017

Processo: 2017.0002802

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CNMP:

Considerando o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o qual preconiza que é uma das funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 200, inciso II, ao dispor sobre as competências do Sistema Único de Saúde (SUS), dotou-lhe da atribuição de "executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica";

Considerando o teor do Relatório emitido pela área técnica

responsável da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, em que notícia inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sobre política pública de controle de zoonoses, para proteção da saúde pública da população do município de Babaçulândia/TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Babaçulândia, encaminhando cópia do relatório de metas e indicadores da diretoria de vigilância epidemiológica de doenças zoonoses, referente aos anos de 2013 a 2015, bem como cópia do Plano de Ação para Intensificação da Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral, referente ao ano de 2016, para a tomada das providências cabíveis, requisitando resposta, em 30 (trinta) dias, das providências a serem tomadas;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

FILADELFIA, 21 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0905/2017

Processo: 2017.0002803

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução n.º 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO notícia aportada nesta promotoria de justiça, noticiando que a criança David Henrick Alves de Almeida Sousa,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

diagnosticado com hipospádia, aguarda desde o ano de 2014 a realização de procedimento cirúrgico;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis da criança David Henrick Alves de Almeida Sousa.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Hospital Infantil de Palmas, requisitando no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cópia de todos os documentos médicos do paciente;
- c) oficie-se o Núcleo de Apoio requisitando no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informações sobre o caso;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- f) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotória.

FILADEFIA, 21 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADEFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0906/2017

Processo: 2017.0002804

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CNMP:

Considerando o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o qual preconiza que é uma das funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando o MEM. N° 112/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO encaminhado pelo CAOCID, que trata de inconformidades no município de Babaçulândia/TO, no que se refere a Saúde Prisional.

RESOLVE:

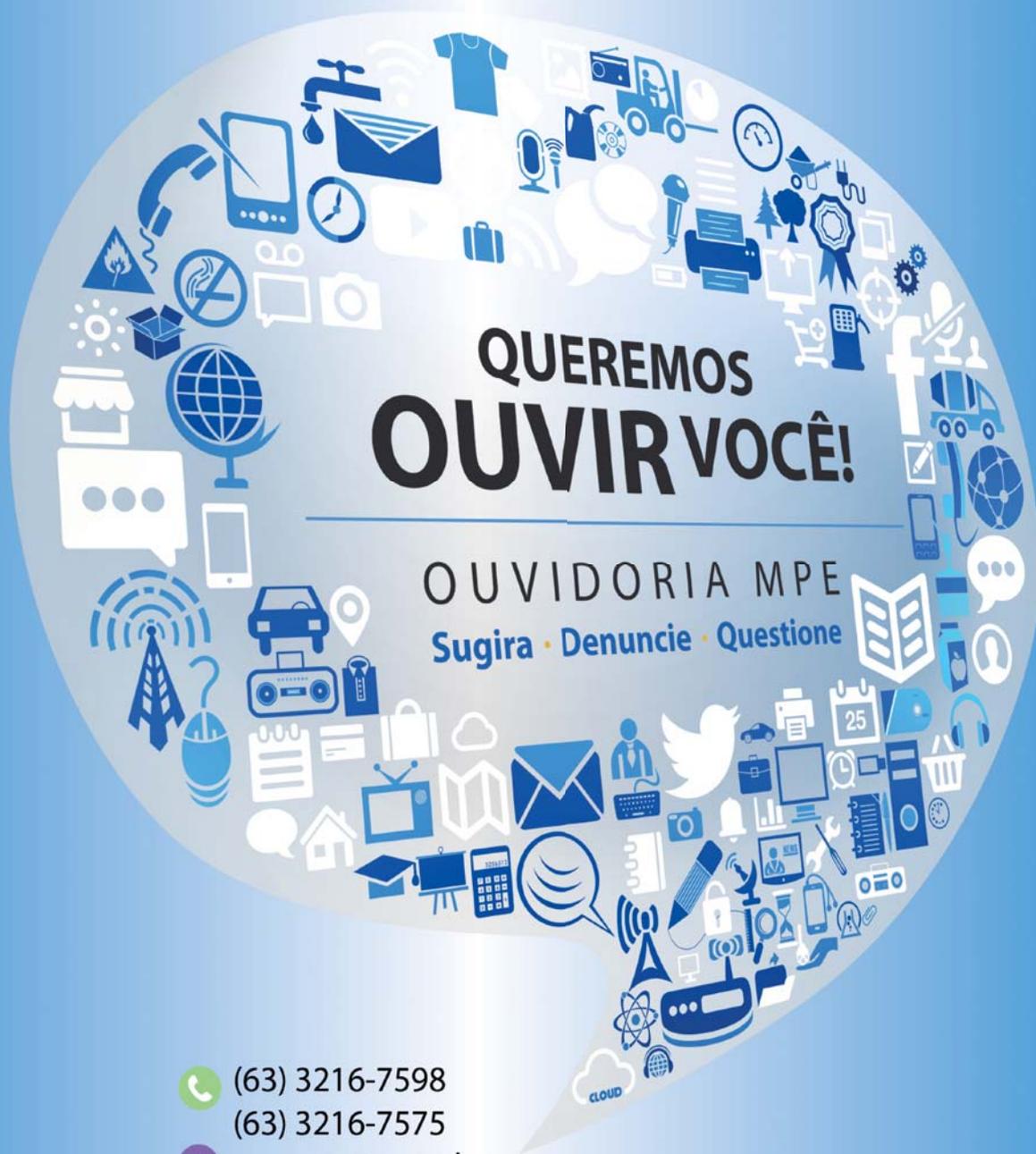
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sobre saúde prisional no município de Babaçulândia/TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se à Secretaria de Cidadania e Justiça para a tomada das providências quanto ao fornecimento de mobiliário específico para o consultório interdisciplinar que atende às reeducandas da Cadeia Pública de Babaçulândia/TO, conforme considerações do MEM. N° 112/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO, com resposta à esta Promotoria em 30 (trinta) dias;
- c) oficie-se à Secretária de Saúde de Babaçulândia/TO, encaminhando cópia do MEM. N° 112/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO, para tomada das medidas cabíveis quanto ao número de membros e carga horária a ser desempenhada pela equipe Estratégia Saúde da Família no desempenho de suas atividades no estabelecimento prisional, com resposta à esta Promotoria em 30 (trinta) dias;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- f) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotória.

FILADEFIA, 21 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADEFIA



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br